

Universidades Lusíada

Tavares, João António de Mendonça Vieira Lopes,
1991-

Tavares, António Manuel Lopes

**Uma perspetiva realista neoclássica sobre o
equilíbrio das influências da Guerra Fria na
Constituição da República Portuguesa de 1976**

<http://hdl.handle.net/11067/8495>

<https://doi.org/10.34628/4Z9K-WM44>

Metadados

Data de Publicação

2026

Resumo

A Constituição da República Portuguesa de 1976 foi um marco na consolidação da democracia após o golpe de Estado de 25 de Abril de 1974, num contexto de polarização ideológica da Guerra Fria. O nosso artigo tem como objetivo analisar de que forma a Constituição de 1976 refletiu o equilíbrio entre influências das democracias liberais ocidentais e dos regimes comunistas, ao tentar posicionar Portugal como um Estado em transição na Europa. Por meio de uma abordagem histórica e teórica, com recurso ...

The Constitution of the Portuguese Republic of 1976 was a landmark in the consolidation of democracy after the coup d'état of 25th of April of 1974, in a context of ideological polarization during the Cold War. Our article aims to analyse how the Constitution of 1976 reflected the balance between influences from Western liberal democracies and communist regimes, attempting to position Portugal as a state in transition within Europe. Through a historical and theoretical approach, drawing on neocl...

Editor

Universidade Lusíada Editora

Palavras Chave

Constituições - Portugal - 1976, Guerra Fria - 1945-1989, Portugal -
Relações externas - 1945-1989

Tipo

article

Revisão de Pares

Não

Coleções

[ILID-CEJEIA] Polis, s. 2, n. 13 (Janeiro-Junho 2026)

Uma perspetiva realista neoclássica sobre o equilíbrio das influências da Guerra Fria na Constituição da República Portuguesa de 1976

A neoclassical realist perspective on the balance of Cold War influences on the Constitution of the Portuguese Republic of 1976

João Tavares

Assistente na Universidade Lusófona e Investigador Associado no CEAD Francisco Suárez

Email: joao.tavares@ulusofona.pt

ORCID: 0000-0002-3764-8797

António Tavares

Professor Auxiliar na Universidade Lusófona e Investigador Integrado no CEAD Francisco Suárez

Email: antonio.tavares@ulusofona.pt

ORCID: 0000-0002-3536-7035

DOI: <https://doi.org/10.34628/4Z9K-WM44>

Resumo: A Constituição da República Portuguesa de 1976 foi um marco na consolidação da democracia após o golpe de Estado de 25 de Abril de 1974, num contexto de polarização ideológica da Guerra Fria. O nosso artigo tem como objetivo analisar de que forma a Constituição de 1976 refletiu o equilíbrio entre influências das democracias liberais ocidentais e dos regimes comunistas, ao tentar posicionar Portugal como um Estado em transição na Europa. Por meio de uma abordagem histórica e teórica, com recurso à teoria realista neoclássica das Relações Internacionais, a nossa investigação analisa o texto constitucional, as negociações na Assembleia Constituinte e a posição de Portugal no sistema internacional. Iremos concluir que a Constituição de 1976 foi um compromisso pragmático que evitou a polarização extrema, permitiu assegurar o alinhamento de Portugal no mundo ocidental e pavimentou o caminho português para a integração europeia. O nosso estudo contribui para a compreensão

das transições democráticas e destaca a relevância de Portugal como caso de estudo no Direito e nas Relações Internacionais.

Palavras-chave: Constituição, Transição Democrática, Guerra Fria, Relações Internacionais, Portugal.

Abstract: The Constitution of the Portuguese Republic of 1976 was a landmark in the consolidation of democracy after the coup d'état of 25th of April of 1974, in a context of ideological polarization during the Cold War. Our article aims to analyse how the Constitution of 1976 reflected the balance between influences from Western liberal democracies and communist regimes, attempting to position Portugal as a state in transition within Europe. Through a historical and theoretical approach, drawing on neoclassical realist theory of International Relations, the study examines the constitutional text, the negotiations in the Constituent Assembly, and Portugal's role in the international

system. We conclude that the Constitution of 1976 was a pragmatic compromise that avoided extreme polarization, aligning Portugal with the Western bloc and paving the way for European integration. Our study contributes to the understanding of democratic transitions in bipolar contexts and highlights the relevance of Portugal as a case study in Law and International Relations.

Keywords: Constitution, Democratic Transition, Cold War, International Relations, Portugal.

Sumário: 1. Introdução; 2. O Realismo Neoclássico e a lei fundamental; 3. O contexto histórico da Constituição de 1976; 4. As implicações contemporâneas da Constituição de 1976; 5. Conclusão; 6. Referências bibliográficas.

1. Introdução

A Constituição da República Portuguesa de 1976 representa um marco histórico na institucionalização do regime político saído do golpe de Estado de 25 de Abril de 1974, que marcou a rutura política e ideológica com o regime autoritário do Estado Novo.

Aprovada e promulgada em 2 de abril de 1976, para entrar em vigor em 25 do mesmo mês, a Constituição da República Portuguesa de 1976 consagra a rutura imposta pelos militares organizados em torno do Movimento das Forças Armadas (MFA) em relação à Constituição Política da República Portuguesa de 1933 que corporizou o regime político edificado por António de Oliveira Salazar. O MFA, “como organização conspiratória, antes da Revolução obedecia a uma Comissão Coordenadora onde, nas semanas anteriores a 25 de abril de 1974, ganharam nítida preponderância os oficiais de ideias marxistas, cuja

formação política se refletiu no programa do Movimento submetido ao general Spínola e que este modificou em sentido menos socializante” (Caetano, 1986, p. 125).

Elaborada em pleno Processo Revolucionário em Curso (PREC), a lei fundamental surge como resposta às tensões internas e externas que moldaram a transição democrática portuguesa. Mais do que um mero texto constitucional, a Constituição da República Portuguesa de 1976 deve ser compreendida como um texto político e ideológico, consequência da conjuntura histórica do momento, que reflete os compromissos entre as forças políticas divergentes, que procuraram, em termos normativos, alcançar o equilíbrio entre diferentes projetos de sociedade, sendo a resposta institucional ao período de instabilidade que se seguiu à Revolução de 25 de Abril de 1974. A sua aprovação em 2 de abril de 1976, pela Assembleia Constituinte, representou não apenas a institucionalização das conquistas revolucionárias, mas também a tentativa de equilibrar forças internas e externas num sistema internacional da Guerra Fria, que opunha as duas superpotências hegemónicas que o dominavam, nomeadamente os Estados Unidos da América (EUA) e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS).

No plano doméstico, a Constituição da República Portuguesa de 1976 foi marcada pela necessidade de conciliar a herança revolucionária, fortemente influenciada pelos ideais socialistas, com a exigência de estabilização institucional e de construção de um novo regime político. A presença de partidos de esquerda com grande peso político, tais como o Partido Comunista Português (PCP), e o papel dos militares no processo constitucional realizado sob a Assembleia

Constituinte, contribuíram para a inclusão de disposições que apontavam para uma transição para o socialismo e para uma economia fortemente nacionalizada. Ao mesmo tempo, os setores mais moderados e liberais do espectro político, apoiados por partidos, tais como o Partido Socialista (PS) e o Partido Popular Democrático (PPD), que procuraram assegurar que o novo regime se aproximasse das democracias liberais ocidentais, cujos regimes políticos garantem os direitos fundamentais, a separação de poderes e a existência de pluralismo partidário no seu respetivo sistema político.

No plano externo, Portugal encontrava-se numa posição estratégica delicada. Como Estado-membro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO), desde 1949, o governo de Lisboa não podia afastar-se demasiado do campo ocidental sem comprometer a sua segurança e credibilidade internacional. Contudo, a conjuntura revolucionária e a influência de forças da extrema-esquerda nacionais abriram espaço para uma maior permeabilidade às ideias e práticas associadas à União Soviética.

Desta forma, a Constituição da República Portuguesa de 1976 reflete também a tentativa de equilibrar pressões internacionais contraditórias. Por um lado, a necessidade de manter o alinhamento com os aliados ocidentais, e por outro, a vontade de preservar elementos de transformação social que respondiam às expectativas internas de mudança.

Aliás, o texto constitucional reflete esta tensão de forma explícita. No preâmbulo, a Assembleia Constituinte declara a intenção de “abrir caminho para uma sociedade socialista, no respeito da vontade do povo português” (CRP, 1976). Ao mesmo tempo, consagra princípios fundamentais de plura-

lismo político e de respeito pelos direitos, liberdades e garantias, afirmando que “a República Portuguesa é um Estado democrático (...) que tem por objetivo assegurar a transição para o socialismo”, nos termos do Artigo 2º (CRP, 1976). Este duplo compromisso revela a necessidade de acomodar, por um lado, as pressões internas resultantes da força dos partidos de esquerda e das conquistas sociais do PREC, e, por outro, as exigências externas de credibilidade junto dos aliados ocidentais, nomeadamente a NATO e a então Comunidade Económica Europeia (CEE).

Deste modo, o nosso artigo propõe analisar esse equilíbrio constitucional à luz da perspectiva teórica realista neoclássica das Relações Internacionais. O realismo neoclássico, ao combinar variáveis sistémicas com fatores domésticos, oferece uma lente teórica particularmente adequada para compreender como as pequenas potências, em momentos de transição política, respondem à pressão externa, sem descurar as dinâmicas internas. A Constituição da República Portuguesa de 1976, neste sentido, pode ser interpretada como um mecanismo de acomodação de ambas tendências políticas domésticas, ou seja, um texto constitucional que traduz, simultaneamente, a necessidade de estabilidade da posição internacional de Portugal e o equilíbrio das forças ideológicas internas. Como sublinha Fonseca (2016, p. 45), a Constituição de 1976 deve ser entendida como “um texto híbrido, que procurou conciliar a legitimidade revolucionária com a necessidade de estabilização democrática e inserção internacional”.

A questão de partida que orienta a nossa investigação é seguinte: De que forma a Constituição da República Portuguesa de 1976 refletiu o equilíbrio entre influências das democracias liberais do Ocidente e do

comunismo soviético no contexto da Guerra Fria, e como esse equilíbrio pode ser explicado através da perspetiva teórica do realismo neoclássico? Para respondermos a esta questão de partida, a nossa investigação adota uma metodologia qualitativa, baseada na análise histórica e documental, complementada pelo respetivo enquadramento teórico desta lente do paradigma realista das Relações Internacionais.

A pertinência do nosso artigo passa pelo facto de que a nossa análise sob a corrente teórica do realismo neoclássico, constituiu um contributo valioso para a compreensão do processo constitucional português como fenómeno político e internacional, indo além da leitura estritamente jurídica. Assim como oferece um estudo de caso concreto de aplicação da teoria realista neoclássica, o que demonstra a sua utilidade para interpretar não apenas decisões de política externa de uma pequena potência, mas também escolhas domésticas na formulação da lei fundamental enquanto reflexo da pressão sistémica, caracterizada pela bipolaridade do sistema internacional da Guerra Fria, e das variáveis domésticas, com ênfase na disputa ideológica interna.

2. O Realismo Neoclássico e a lei fundamental

O realismo neoclássico surge na década de 1990 como uma tentativa de superar algumas limitações do realismo estrutural, também conhecido como neorealismo, tal como formulado por Kenneth Waltz (1979), “e, assim, contrariar a perspetiva de que a sua teoria política internacional não era uma teoria de política externa” (Mendes, 2022, p. 532).

Enquanto o neorealismo enfatiza a estrutura internacional, nomeadamente a distribuição de poder

entre Estados, como principal variável explicativa da política externa, o realismo neoclássico procura integrar fatores internos que condicionam a forma como os Estados respondem à pressão sistémica (Rose, 1998), nomeadamente a importância do papel das perceções das elites políticas, das instituições políticas domésticas e da capacidade estatal no processo decisório da política externa, na esteira dos trabalhos desenvolvidos por Randall Schweller (1998), William Wohlforth (1993) e Fareed Zakaria (1998). Esta abordagem teórica mantém o pressuposto realista de que o sistema internacional é anárquico e que os Estados procuram sobreviver e maximizar poder, porém reconhece que a resposta a essas condicionantes não é automática, uma vez que também depende de variáveis domésticas (Rose, 1998).

No caso português, a Constituição da República Portuguesa de 1976, enquanto lei fundamental, é encarada como um reflexo desta interação entre variáveis externas e internas. A compreensão das decisões tomadas em matéria de política externa é justificada pelo “facto político em si próprio, como tal, nas suas formas e manifestações, nacionais e internacionais, procurando descobrir as suas causas e regularidades”, nas palavras do constitucionalista Marcello Caetano (1991, p. 13). Por um lado, Portugal encontrava-se inserido num sistema internacional de cariz bipolar, em que a sua posição periférica no Oceano Atlântico e a sua pertença à Aliança Atlântica exigiam credibilidade do governo de Lisboa junto dos aliados ocidentais. Por outro, o PREC e a força dos partidos de esquerda, com especial destaque para o Partido Comunista Português (PCP), impunham a consagração de conquistas sociais e económicas no texto constitucional. Aqui, “o estudo dos factos políticos

de um só país faz-se descritivamente e pode conduzir a conclusões de certo interesse científico se for acompanhado do método histórico” (Caetano, 19991, pp. 13-14), o que permitirá obter uma compreensão total do contexto histórico.

O reflexo da dualidade existente na lei fundamental é visível em disposições como o Artigo 2º, que afirma: “A República Portuguesa é um Estado democrático (...) que tem por objetivo assegurar a transição para o socialismo” (CRP, 1976). Ao mesmo tempo, o Artigo 7º consagra princípios de política externa compatíveis com o enquadramento ocidental: “Portugal rege-se nas relações internacionais pelos princípios da independência nacional, do respeito dos direitos humanos, da igualdade entre Estados e da solução pacífica dos conflitos internacionais” (CRP, 1976).

A teoria realista neoclássica, “representa um esforço em lançar pontes entre a política interna e a política internacional e, em especial, em relacionar as estruturas domésticas com as estruturas internacionais” (Dougherty & Pfalzgraff, Jr., 2011, p. 112), ou seja, permite, assim, compreender a Constituição de 1976 como um compromisso híbrido entre a pressão sistémica – a necessidade de manter a inserção ocidental e evitar isolamento internacional – e as variáveis domésticas – a pressão das forças revolucionárias e a legitimidade social conquistada após o 25 de Abril – que se materializaram numa lei fundamental que incorpora simultaneamente elementos socialistas e liberais, o que assegura a tradução de uma tentativa da classe política de estabilizar o regime democrático e assegurar a sobrevivência estratégica do Estado português. Como sublinham Ripsman, Taliaferro e Lobell (2016, p. 34), o realismo neoclássico é parti-

cularmente útil para analisar casos em que a política externa resulta da interação entre pressões internacionais e constrangimentos internos. A Constituição da República Portuguesa de 1976 enquadra-se precisamente nesta lógica, uma vez que funciona como instrumento de acomodação entre os dois blocos antagónicos da Guerra Fria.

A nossa análise da lei fundamental portuguesa através do realismo neoclássico vai demonstrar que as Constituições podem ser entendidas como instrumentos indiretos de política externa, na medida em que refletem compromissos externos e internos, uma vez que a Constituição “pode ser considerada como a trave-mestra do ordenamento jurídico de uma comunidade politicamente organizada, aquilo a que muitos chamam a lei das leis, a norma das normas” (Monteiro, 2022, p. 179). No caso português vai confirmar que as pequenas potências, em momentos de transição, assumem uma tendência para a adotar soluções de natureza híbrida que lhes permitam conciliam as pressões externas com as dinâmicas internas. O realismo neoclássico permite ampliar a compreensão da política internacional ao incluir dimensões institucionais e ideológicas, ao evidenciar que a política externa não é apenas produto da pressão do sistema internacional, mas também da forma como os Estados internalizam e processam essa mesma pressão sistémica.

3. O contexto histórico da aprovação da Constituição da República Portuguesa de 1976

A elaboração da Constituição da República Portuguesa de 1976 não pode ser compreendida sem referência ao ambiente doméstico e internacional que

se seguiu ao golpe de Estado de 25 de Abril de 1974.

A queda do regime autoritário do Estado Novo sob a liderança de Marcello Caetano, abriu caminho a uma transição marcada por instabilidade, polarização e pela emergência de novos intervenientes políticos e sociais. O período de instabilidade da Revolução de 25 de Abril conhecido por Processo Revolucionário em Curso (PREC), que se estendeu entre 1974 e 1976, constituiu um período de intensa mobilização popular, e execução de nacionalizações em larga escala e disputas entre diferentes projetos ideológicos para o futuro de Portugal.

3.1. A conjuntura internacional na Revolução de 25 de Abril

A Revolução de 25 de Abril, insere-se nesta fase da *détente* entre Moscovo e Washington, que veio a durar até ao final da década de 1970, onde ambas superpotências experienciaram dificuldades dentro das suas respetivas esferas de influência. O momento da realização da Assembleia Constituinte e da aprovação da Constituição da República Portuguesa de 1976 também se encontra inserido neste período histórico da década de 1970.

Aliás, este período histórico anteriormente mencionado marca o princípio dos últimos anos do sistema internacional de cariz bipolar, onde “as dificuldades de diálogo entre as duas superpotências [EUA e a URSS] parecem (...) substituir o desanuviamento, podendo questionar-se se este não terá sido ilusório”, nas palavras de Maurice Vaisse (2009, p. 151), uma vez que ambas superpotências continuavam a competir uma com a outra pela hegemonia do sistema internacional.

Dentro do espaço euro-atlântico, mais especificamente na América do Norte, os EUA sob a Presidência de Richard Nixon encontravam-se enfraquecidos pela participação dos EUA na Guerra do Vietname e pela sua situação económica, assim como pelo escândalo de Watergate, em 1972. O enfraquecimento momentâneo do sistema político dos EUA foi aproveitado pela União Soviética na arena da política internacional, o que contribuiu para “oferecer um maior protagonismo a Henry Kissinger como Secretário de Estado dos EUA no sistema internacional”, de acordo com Tavares (2025, p. 36) até à renúncia de Nixon e a ascensão de Gerald Ford, em 9 de agosto de 1974.

Já no continente europeu, os Estados da Europa Ocidental experienciaram uma maior autonomia em relação à tutela das duas superpotências dominantes, o que viabilizou avanços nas relações entre os dois blocos, tendo inclusive começado e durado mais tempo no continente europeu, em detrimento no resto do mundo. Numa tentativa de autonomização, a maioria dos Estados da Europa Ocidental procuraram desenvolver relacionamentos com os Estados-satélite comunistas localizados na Europa de Leste, numa tentativa de construir pontes entre os dois blocos antagónicos, com especial atenção as relações entre a Alemanha Ocidental e a Alemanha do Leste, sob a égide da *Ostpolitik* do social-democrata Willy Brandt, que procurou contrariar a posição dos EUA, para tentar abrir um caminho para a reunificação alemã.

Dentro da Cortina de Ferro, o mundo comunista enfrentava novos desafios que colocaram limites à ação externa de Moscovo, nomeadamente a desaceleração do crescimento da economia da União Soviética.

ca, a rutura entre Pequim e Moscovo (1961-1989), e a crise na Checoslováquia de 1968, o que levou Leonid Brejnev a ordenar uma intervenção militar do Pacto de Varsóvia sob os auspícios da sua Doutrina da Soberania Limitada.

Todavia, o pináculo deste alívio de tensões entre as duas superpotências antagónicas foi a fundação da Conferência sobre Segurança e Cooperação na Europa (CSCE), em 1972, e teve como consequência a assinatura dos Acordos de Helsínquia em 1975 (Simms, 2023). Tanto a liderança política de Washington como o Comité Central do Partido Comunista Soviético estavam conscientes das suas debilidades perante a pressão sistémica emanada da estrutura do sistema internacional, o que conduziu ambas superpotências a uma política de aproximação entre ambos blocos, tendo em vista o alívio das tensões, no que pode ser percebido como um relaxamento (Nogueira, 2000).

Neste período em particular, que inaugurou uma nova vaga de democratização, Portugal e Espanha “livraram-se dos respetivos regimes ditatoriais e deram os primeiros passos nas vias da democracia” (Duroselle & Kaspi, 2014, p. 355).

Após o golpe militar de 25 de Abril de 1974, que derrubou o Estado Novo sob Marcello Caetano, Portugal encontrava-se numa posição estratégica delicada, nesta configuração do sistema internacional, no contexto do confronto ideológico entre Washington e Moscovo, o que obrigava a optar por determinadas escolhas para confirmar o seu posicionamento no sistema internacional bipolar.

Por um lado, a influência ocidental era exercida através da NATO da qual Portugal fazia parte de 1949. O país era visto pelos EUA e os aliados da

“A pertinência do nosso artigo passa pelo facto de que a nossa análise sob a corrente teórica do realismo neoclássico, constituiu um contributo valioso para a compreensão do processo constitucional português como fenómeno político e internacional, indo além da leitura estritamente jurídica.”

Europa Ocidental como uma peça de xadrez importante para estratégia de contenção soviética. A Administração Nixon acompanhava com preocupação os avanços da esquerda revolucionária, com receio de que Portugal se tornasse um elo fraco no flanco sul da Aliança Atlântica, o que levou à necessidade de Portugal procurar manter a sua credibilidade junto da NATO e dos aliados ocidentais.

Por outro lado, a influência comunista era visível através da presença do Partido Comunista Português (PCP), um partido político com ligações históricas a Moscovo, desempenhava um papel relevante no processo político, ainda que limitado pela correlação de forças internas. Isto porque a União Soviética e os partidos comunistas europeus viam na revolução portuguesa uma oportunidade para expandir a sua influência (Ramos, 2009). Perante este caminho, existia o risco de isolamento de Portugal no sistema

internacional caso se aproximasse demasiado do bloco comunista.

Não podemos esquecer o Movimento dos Não-Alinhados, uma vez que alguns setores defendiam que Portugal podia assumir uma posição intermédia, ao explorar a sua ligação histórica ao mundo lusófono e ao Terceiro Mundo, mas essa via nunca se consolidou plenamente.

Este era o cenário da pressão sistémica que Portugal enfrentava.

3.2. A situação doméstica portuguesa na Revolução de 25 de Abril

O Movimento das Forças Armadas (MFA) dominava a vida política nacional, desde Outubro de 1974, uma vez que “eram militares o Presidente da República, 14 dos 21 membros do Conselho de Estado, o chefe de Governo e metade dos ministros” (Ramos, 2009, p. 721), assumindo o fardo de executivo de política externa portuguesa e centro de todo o processo decisório político, perante a queda do governo de Marcello Caetano e o fim do Estado Novo.

O MFA, enquanto força revolucionária, desempenhou um papel central na transição, assumindo funções políticas e institucionais inéditas. A sua influência refletiu-se na criação de órgãos tais como o Conselho da Revolução, que passou a ser o órgão detentor do poder político-militar, que viria a ter papel constitucional depois da convulsão de 11 de Março de 1975 que determinou a extinção da Junta de Salvação Nacional. O programa do MFA, de acordo com Ricardo Leite Pinto (2016, p. 321), “vai quase sempre ser invocado nos debates político-militares da fase transitória, em regra para fundamentar as alte-

rações propostas no devir político militar”. Acrescenta o mesmo autor, que o Programa do MFA “vai ser invocado como verdadeira Lei Constitucional, desde logo pelos partidos políticos, para reagir a favor ou contra as decisões políticas e legislativas do Governo Provisório” (Pinto, 2016, p. 322).

No início da Revolução do 25 de Abril, o contributo do MFA estava restrito à subscrição dos Cinco Princípios da Coexistência Pacífica, através do qual assumiu que o Estado Português deve se guiar “pelos princípios da independência e da igualdade entre os Estados, da não ingerência nos assuntos internos dos outros países e da defesa da paz, alargando e diversificando relações internacionais com base na amizade e cooperação” (Movimento das Forças Armadas, 1974, p. 4), não deixando de mencionar que a solução da questão colonial é política e não militar. Por outras palavras, existia uma alteração de fundo na política externa portuguesa, imposta pelo MFA, e que evidenciava a rutura com o vetor ultramarino existente na política externa portuguesa seguida pelo regime de Marcello Caetano, o que deixava claro a necessidade de uma redefinição das prioridades e das narrativas da ação externa portuguesa.

No entanto, a Junta de Salvação Nacional presidida pelo General António de Spínola, defendia, em contraste com o programa do MFA, que a adesão portuguesa à Comunidade Económica Europeia (CEE) era um caminho a seguir, fundamental para a reformulação da inserção de Portugal no sistema internacional bipolar. Posição que não era subscrita pelos partidários do MFA, e era apoiada pelo Mário Soares, Francisco Sá Carneiro e Freitas do Amaral. Esta postura evidenciava a existência de divergências domésticas entre as várias fações que participa-

vam no PREC. Foi necessário esperar pela tomada de posse do I Governo Provisório para que se iniciasse o processo de redefinição das prioridades da política externa portuguesa, de forma clara (Ramos, Sousa & Monteiro, 2009).

Sobre os partidos políticos, o PS¹, liderado por Mário Soares, defendia um modelo social-democrata, inspirado nas democracias europeias ocidentais, como a Alemanha e a Suécia. O PCP, sob a liderança de Álvaro Cunhal, procurava um modelo mais próximo do comunismo marxista, com forte influência de Moscovo². O PPD³ sob Francisco Sá Carneiro e o Centro Democrático Social⁴ (CDS) presidido por Diogo Freitas do Amaral, por sua vez, advogavam por um liberalismo económico e político, com ênfase na propriedade privada e na integração com o Ocidente. O PCP e setores da esquerda radical procuravam consolidar uma orientação socialista, enquanto o PS e o PPD defendiam uma democracia pluralista de matriz ocidental. Esta disputa ideológica marcou profundamente o processo da Assembleia Constituinte (Ramos, Sousa & Monteiro, 2009).

Em pleno clima do PREC, existiu uma grande mobilização social, desde as greves, as ocupações de terras e as fábricas, e a participação ativa de sindicatos e movimentos populares, instrumentalizados pelo PCP, que procuram reforçar a pressão para que a nova lei fundamental portuguesa refletisse as conquistas sociais e económicas, designadas como as conquistas de Abril, sem esquecer as nacionalizações

e a reforma agrária, o que era um reflexo dos influências dos partidos de esquerda, em particular o Partido Comunista Português e setores militares próximos ao MFA (Rezola, 2007b).

No campo militar travaram-se as lutas de poder nos bastidores para ascender à hierarquia política no Conselho da Revolução, os partidos políticos, já constituídos e legalizados, procuravam atrair o eleitorado com o fim de conquistar votos nas eleições para a Assembleia Constituinte.

Perante a situação, o MFA não pretendia perder o controlo da Revolução, o que leva a propor aos partidos políticos uma plataforma de acordo constitucional à qual devia obedecer a elaboração da futura lei fundamental de Portugal, independentemente do resultado eleitoral. E assim, a 10 de Abril de 1975, surgiu o primeiro Pacto MFA-Partidos, que a ser respeitado na elaboração do texto constitucional, “instituiria um «regime semi-democrático» e um «sistema diretorial militar»”, nas palavras de António José Fernandes (2016, p. 496). Este Pacto estabelecia como órgãos de soberania, o Presidente da República, o Conselho da Revolução, a Assembleia do MFA, a Assembleia Legislativa, o Governo, e os Tribunais, sendo o Presidente da República, por inerência, Presidente do Conselho da Revolução e Comandante Supremo das Forças Armadas, mas designado por um colégio eleitoral restrito, formado pela Assembleia do MFA e pela Assembleia Legislativa, o que perfaziam no total de 490 eleitores. Importa aqui chamar atenção para o facto de a Assembleia do MFA não resultava de manifestação da vontade popular através de eleições livres e diretas, e o Conselho da Revolução ocupava uma posição dominante de tutela sobre os outros órgãos de soberania na estrutura constitucional.

1 Partido Socialista. (1974). Alguns pontos do programa do PS aprovado em dezembro de 1974. https://ps.pt/wp-content/uploads/2021/03/1975.25.abr_A.Constituente_Vota.PS_Alguns.Pontos.do_Programa.do_PS_.Aprovado.em_dez_1974.pdf

2 Ver Partido Comunista Português. (1975). Manifesto eleitoral para a Assembleia Constituinte. Lisboa: PCP.

3 Partido Popular Democrático. (1974). Programa do partido. <https://www.psd.pt/sites/default/files/2020-09/programa-partido-1974.pdf>

4 Partido do Centro Democrático Social. (1975). Manifesto eleitoral. Vila Nova de Famalicão: Centro Gráfico.

A Assembleia Constituinte, eleita em 25 de abril de 1975, foi o palco onde as tensões ideológicas da transição democrática foram negociadas, sendo composta por representantes de partidos com visões divergentes, a Assembleia Constituinte refletiu a diversidade política do país neste período histórico em particular.

A Assembleia Constituinte iniciou os seus trabalhos a 2 de Junho de 1975, mas o seu funcionamento foi perturbado e interrompido por várias vezes durante o Verão Quente de 1975.

O VI Governo Provisório tomou posse a 19 de setembro de 1975, e durou até 23 de julho de 1976, sendo liderado pelo Almirante José Pinheiro de Azevedo, como chefe de governo (Ramos, Sousa & Monteiro, 2009). Em relação à política externa portuguesa, o programa do VI Governo Provisório salientou a importância de continuar os processos de descolonização, e assumiu como objetivo de ação externa libertar o Estado Português “progressivamente de tutelas económicas ainda existentes através da diversificação equilibrada dos acordos de comércio”, nomeadamente no âmbito da Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA) e em relação aos Estados-Membros da CEE, de modo a ser possível assegurar a independência nacional (Programa do VI Governo Provisório, 1975). Igualmente reconheceu a mais-valia de expandir e aprofundar as relações com os Estados socialistas e os países que pertencem ao Terceiro Mundo (Programa do VI Governo Provisório, 1975).

Em alguns momentos, foi tentado o boicote à elaboração do texto constitucional e à aprovação de diversos artigos por certas forças políticas, “pelo simples facto do articulado do texto, que parcialmente

ia sendo aprovado, não se coadunar com o figurino da Constituição que desejavam ver aprovada e promulgada” (Fernandes, 2016, p. 497). Inclusive, assistiu-se ao sequestro dos deputados e dos membros do VI Governo Provisório liderado pelo Almirante Pinheiro de Azevedo no Palácio de São Bento, enquanto havia manifestações de rua a defender a tomada do poder pela força. “Os apelos demagógicos à ditadura do proletariado, que então se faziam, suscitaram a adesão ideológica de uma facção do MFA, que acreditava estarem criadas as condições para tomar completamente o poder” (ibidem) viabilizando a instauração de um regime político totalitário ao estilo soviético. Esta tentativa de tomada de poder por parte da extrema-esquerda culminou nos acontecimentos do 25 de Novembro de 1975, no qual se traduziu “na derrota militar dos radicais e na restauração do jogo democrático subjacente ao espírito do 25 de Abril e ao Programa do MFA” (ibidem). Estes acontecimentos tornaram necessário a revisão do acordo constitucional MFA-Partidos, uma vez que os militares democratas não concordaram que o chefe de Estado fosse escolhido por um colégio eleitoral restrito.

Após as negociações com os partidos políticos, surge o segundo Pacto MFA-Partidos que se distinguiu do primeiro nos seguintes detalhes: removeu a Assembleia do MFA; manteve o Conselho da Revolução; o Presidente da República seria eleito por sufrágio universal, directo e secreto, ao qual atribuiu amplos poderes de controlo político sobre o Governo da República; consagrou a responsabilidade política do Governo perante o Presidente da República e a Assembleia Legislativa; atribuiu ao Conselho da Revolução poderes mais limitados, mas suficientemente

amplos para desempenhar as funções de um Conselho de Estado, de um Tribunal Constitucional e de órgão político e legislativo em matéria militar (Fernandes, 2016).

3.3. O momento constituinte

O processo constituinte decorreu entre 1975 e 1976, num ambiente de forte tensão política. A Assembleia Constituinte, eleita em 1975, refletia a pluralidade de forças políticas e ideológicas, o que obrigou a negociações constantes até chegar ao ponto de equilíbrio que assegurou a aprovação da Constituição da República Portuguesa de 1976.

Desde logo no Preâmbulo, onde afirma-se a intenção de “abrir caminho para uma sociedade socialista, no respeito da vontade do povo português” (CRP, 1976). Igualmente consagrou princípios de inspiração socialista, tais como a “transição para o socialismo” presente no Artigo 2º (CRP, 1976), e a socialização dos meios de produção, presente no Artigo 80º (idem). Os direitos sociais são amplamente garantidos, desde logo no Artigo 64º sobre o direito à saúde e no Artigo 65º sobre o direito à habitação. Estes artigos na lei fundamental refletem a tentativa de institucionalizar as conquistas do PREC, ao assegurar que a Constituição da República Portuguesa de 1976 funcionasse como instrumento de transformação social.

Contudo, o texto da lei fundamental também consagra princípios de pluralismo e integração internacional. Desde logo, incorporou os elementos fundamentais de matriz liberal e ocidental, tais como a soberania e o sufrágio universal presente Artigo 10º e o Artigo 7º que consagra os princípios de política

externa, sendo que este último, vincula o Estado Português, nas palavras de Jorge Miranda (2010, p. 152), “não apenas positiva e bilateral ou multilateralmente como ainda negativamente e em relação a si próprio”. E por último, o Artigo 8º que reconhece o respeito pelo direito internacional. Esta dualidade permitiu que Portugal conseguisse estabilizar o seu regime político, ao assegurar legitimidade interna e credibilidade externa. Estes artigos revelam a preocupação em garantir que Portugal fosse reconhecido como um Estado de Direito democrático e credível no sistema internacional, em consonância com os compromissos ocidentais, o que vai permitir assegurar a adesão portuguesa à CEE, em 1986, e manutenção na NATO.

A análise da Constituição portuguesa através do realismo neoclássico demonstra o seguinte:

- As Constituições podem ser entendidas como instrumentos de política externa indireta, na medida em que refletem compromissos internacionais e domésticos.
- O estudo de caso português confirma que pequenas potências, em momentos de transição, assumem a tendência de adotar soluções híbridas que procuram conciliar as pressões externas com as dinâmicas internas.
- O realismo neoclássico amplia a compreensão da política internacional ao incluir dimensões institucionais e ideológicas, ao evidenciar que a política externa não é apenas produto da estrutura internacional, mas também da forma como os Estados internalizam e processam essas pressões no seu processo decisório.

O resultado da lei fundamental foi um texto que incorporava simultaneamente:

- Aspirações revolucionárias: consagração da transição para o socialismo, nacionalizações e direitos sociais.
- Princípios democráticos: pluralismo partidário, separação de poderes e proteção de direitos fundamentais.
- Equilíbrio institucional: criação de uma presidência forte, em parte para acomodar o papel dos militares, mas também para garantir estabilidade num sistema parlamentar ainda em consolidação.

A Constituição da República Portuguesa de 1976 deve, portanto, ser entendida como um compromisso híbrido. Como observa Fonseca (2016), “o texto constitucional procurou conciliar a legitimidade revolucionária com a necessidade de estabilização democrática e inserção internacional” (p. 45). Esta dualidade permitiu que Portugal assegurasse a paz social interna, enquanto preservava a sua posição estratégica no Atlântico e a credibilidade junto dos aliados ocidentais.

Do ponto de vista do realismo neoclássico, este equilíbrio traduz a interação entre variáveis sistémicas — a bipolaridade da Guerra Fria — e variáveis domésticas — a força das forças revolucionárias e a necessidade de legitimação democrática. A Constituição da República Portuguesa de 1976 emerge, assim, como instrumento de sobrevivência estatal, capaz de responder simultaneamente às pressões internas e externas.

4. As implicações contemporâneas da Constituição de 1976

O equilíbrio consagrado na Constituição de 1976 revelou-se, desde o início, frágil e sujeito a tensões constantes. A lei fundamental portuguesa foi concebida como um compromisso entre forças divergentes do espectro político português, mas esse mesmo compromisso refletia mais uma solução provisória do que uma verdadeira síntese estável, que a própria dinâmica da Guerra Fria e a evolução da política doméstica portuguesa rapidamente expuseram os limites dessa solução. Como sublinha Rezola (2007a, p. 212), “a Constituição de 1976 foi simultaneamente produto da revolução e da contenção, refletindo a tensão entre mudança social e estabilização política”. Esta leitura confirma que o texto constitucional não deve ser visto apenas como um marco jurídico, mas como uma resposta estratégica às condições da Guerra Fria.

As revisões de 1982 e 1989 constituem momentos decisivos na transformação da Constituição da República Portuguesa de 1976 que iniciaram o processo de erosão dos elementos socialistas.

Enquanto a Revisão Constitucional de 1982 começou por reduzir significativamente o poder político dos militares, extinguindo o Conselho da Revolução e reforçando o papel do Parlamento e do Tribunal Constitucional. Este movimento representou uma clara normalização institucional, afastando o sistema político da lógica revolucionária e aproximando-o dos modelos democráticos ocidentais.

Já a Revisão Constitucional de 1989 alterou profundamente o regime económico, flexibilizando as disposições sobre nacionalizações e abrindo caminho

à liberalização e privatização de setores estratégicos. Com esta revisão, os elementos socialistas da Constituição perderam grande parte da sua força normativa, consolidando a orientação liberal e europeísta do regime.

Estas revisões da lei fundamental portuguesa demonstram de que forma o equilíbrio inicial foi progressivamente desfeito pela classe política do regime, em resposta tanto às mudanças internas, nomeadamente como consequência do declínio da influência dos partidos revolucionários, e a estabilização democrática, assim como às pressões externas, vindas do processo de integração europeia e consolidação da pertença à NATO, no que diz respeito à posição de Portugal no sistema internacional.

A trajetória constitucional acompanhou o posicionamento internacional de Portugal, uma vez que a política externa portuguesa, a partir da década de 1980, passou a ser marcada por uma clara orientação atlântica e europeia, relegando para segundo plano as influências socialistas que haviam marcado o período revolucionário. Enquanto, a adesão à CEE, em 1986, reforçou a necessidade de adaptar o quadro jurídico e económico às exigências do espaço comunitário. Já a participação ativa na NATO consolidou o alinhamento estratégico com os Estados Unidos e os aliados ocidentais.

Neste sentido, a Constituição da República Portuguesa de 1976 pode ser percecionada como um documento de transição. Ou seja, refletiu inicialmente a ambiguidade de um Estado dividido entre dois blocos antagónicos, mas depressa evoluiu para se tornar plenamente compatível com a integração europeia, e inserção no mundo ocidental, tendo em consideração que a adesão de Portugal às Comunidades Europeias

“O equilíbrio consagrado na Constituição de 1976 revelou-se, desde o início, frágil e sujeito a tensões constantes.”

“implicou uma mudança significativa no seu quadro constitucional”, segundo Palmeira (2006, p. 160), uma vez que existe primazia do direito comunitário sobre o direito português.

Deste modo, a perspetiva realista neoclássica permite compreender esta evolução como resultado da interação entre variáveis sistémicas e domésticas.

Em relação à pressão emanada do sistema internacional, verificamos que a lógica bipolar da Guerra Fria impunha limites claros às opções externas portuguesas. A pertença à NATO e a necessidade de credibilidade internacional tornavam insustentável uma deriva socialista prolongada.

No que diz respeito às variáveis domésticas, o peso dos partidos de esquerda e dos militares no processo constitucional na Assembleia Constituinte condicionou a redação inicial da lei fundamental, mas a sua influência foi diminuindo com a estabilização democrática e a ascensão de elites políticas moderadas ao poder.

Como resultado, o equilíbrio inicial foi progressivamente substituído por uma orientação e alinhamento claro em direção ao mundo ocidental, o que demonstrou que, embora as variáveis internas possam atrasar ou moldar a resposta à pressão externa, dificilmente anulam a lógica imposta pela configuração do sistema internacional naquele momento histórico.

5. Conclusão

O contexto histórico e político da Constituição da República Portuguesa de 1976 revela, portanto, um país em encruzilhada: internamente dividido entre projetos revolucionários e moderados, e externamente pressionado por uma Guerra Fria que não permitia neutralidade prolongada no sistema internacional. A Constituição foi, nesse sentido, um reflexo direto das tensões internas e externas. A Constituição da República Portuguesa de 1976 apresenta uma estrutura híbrida que reflete o equilíbrio entre influências socialistas e ocidentais, traduzindo as tensões internas e externas do período pós-revolucionário. O texto constitucional consagra simultaneamente direitos sociais e económicos, de inspiração socialista, e direitos civis e políticos, de matriz liberal, procurando estabilizar o regime democrático e legitimar a inserção internacional de Portugal.

Portanto, a lei fundamental portuguesa deve ser entendida como um documento político e jurídico que cristalizou, num momento histórico específico, o equilíbrio entre forças internas revolucionárias e pressão externa derivadas da lógica bipolar da Guerra Fria. Longe de ser apenas um simples texto normativo, a lei fundamental portuguesa refletiu compromissos ideológicos e estratégicos, perante a tensão entre os dois blocos antagónicos, que foram traduzidos numa linguagem constitucional, assente na herança socialista do PREC e a necessidade da confirmação da integração portuguesa no bloco euro-atlântico.

Do ponto de vista doméstico, a Constituição da República Portuguesa de 1976 representou uma solução de compromisso que permitiu estabilizar o sis-

tema político português após um período de intensa instabilidade do PREC. Ao consagrar simultaneamente elementos socialistas, tais como a transição para o socialismo e a nacionalização de setores estratégicos, e os princípios democráticos ocidentais, tais como o pluralismo político partidário e a proteção de direitos fundamentais, podemos verificar que a lei fundamental funcionou como instrumento de pacificação política e de legitimação institucional, quer a nível doméstico, quer a nível externo.

Do ponto de vista internacional, a Constituição da República Portuguesa de 1976 refletiu a posição delicada de Portugal no tabuleiro de xadrez da Guerra Fria. A manutenção da presença portuguesa na NATO e a necessidade de credibilidade junto dos aliados ocidentais impunham limites claros às opções políticas, mas a força das variáveis internas obrigava a uma acomodação que não podia ignorar as aspirações provocadas pela Revolução do 25 de Abril. A evolução posterior, marcada pelas revisões constitucionais de 1982 e 1989 e pela adesão à então CEE, em 1986, demonstrou que o equilíbrio inicial era transitório. Ou seja, à medida que o sistema político português se estabilizou e as pressões emanadas do sistema internacional se tornaram dominantes, os elementos socialistas foram progressivamente eliminados, o que contribuiu para consolidação da orientação liberal e europeísta do regime político sucessor do Estado Novo.

Do ponto de vista do realismo neoclássico, a Constituição da República Portuguesa de 1976 exemplifica a interação entre variáveis sistémicas e domésticas. As pressões externas — a necessidade de manter compromissos com a NATO e a Comunidade Económica Europeia — coexistiram com as exigências internas de institucionalizar conquistas sociais e

revolucionárias. O resultado foi um texto constitucional híbrido, que funcionou como instrumento de sobrevivência estatal e de acomodação estratégica no sistema internacional da Guerra Fria. A longo prazo, como nota Fernando de Sousa (2024, p. 7), “as conquistas irrealistas do período revolucionário acabaram por desaparecer, reajustando-se novamente o País para poder entrar na atual União Europeia”.

A perspetiva realista neoclássica oferece uma lente teórica particularmente útil para compreender este processo. Ao reconhecer que a política externa dos Estados resulta da interação entre pressões sistémicas e variáveis domésticas, o realismo neoclássico permite explicar por que razão Portugal adotou inicialmente uma solução híbrida, como compromisso de meio-termo, e por que motivo essa solução conseguiu evoluir em direção a uma maior integração portuguesa no mundo ocidental. Este equilíbrio pode ser interpretado como uma resposta mediada. Ou seja, Portugal não podia ignorar as pressões externas, mas também não podia desconsiderar a força das variáveis internas.

Este estudo de caso confirma que, embora as variáveis domésticas possam moldar e atrasar a resposta às pressões externas, dificilmente anulam a lógica sistémica imposta pelo sistema internacional. Ao mesmo tempo, oferece lições valiosas para o estudo das transições democráticas num contexto bipolar. Em primeiro, demonstra a importância de compromissos pragmáticos em períodos de polarização ideológica. A lei fundamental portuguesa conseguiu equilibrar as exigências de diferentes grupos políticos, evitando, o que contribuiu para evitar um conflito civil ou a uma intervenção externa. Em segundo lugar, destaca o papel das dinâmicas domésticas na formação da política

externa. A liderança moderada do PS e a redução da influência do MFA foram cruciais para alinhar Portugal ao bloco ocidental, o que ilustra de que forma as pequenas potências podem navegar num sistema internacional de cariz bipolar, recorrendo a compromissos domésticos para maximizar sua autonomia e influência na arena da política internacional.

Em termos comparativos, a experiência portuguesa aproxima-se de outras transições políticas na Europa do Sul, tais como as transições democráticas que ocorreram em Espanha e na Grécia, que também enfrentaram o desafio de consolidar democracias em contextos de forte pressão internacional. Contudo, o caso português distingue-se pela intensidade da mobilização revolucionária e pela presença inicial de elementos socialistas na sua lei fundamental, o que torna a sua trajetória particularmente relevante para o estudo das interações entre Direito Constitucional e as Teorias das Relações Internacionais.

A nossa investigação sugere que as Constituições elaboradas em contextos de transição política devem ser analisadas não apenas como textos jurídicos, mas como produtos políticos e internacionais. A Constituição da República Portuguesa de 1976 demonstra que o Direito Constitucional pode funcionar como instrumento de política externa indireta, ao refletir os compromissos entre pressões externas e dinâmicas internas. Para futuras investigações sob esta abordagem interdisciplinar do Direito e das Relações Internacionais, seria pertinente explorar comparações mais sistemáticas entre casos semelhantes, assim como analisar o papel das revisões constitucionais como mecanismos de adaptação doméstica às mudanças que ocorrem na estrutura do sistema internacional.

6. Referências Bibliográficas

- CAETANO, M. (1986). *Constituições Portuguesas*. Lisboa: Verbo.
- CATEANO, M. (1991). *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*. Lisboa: Edições Almedina.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA. (1976). Texto originário aprovado em 2 de abril de 1976. Assembleia da República. <https://www.parlamento.pt/parlamento/documents/crp1976.pdf>
- DOUGHERTY, J. E. & PFALTZGRAFF, R. L. (2011). *Relações Internacionais: As teorias em confronto*. Lisboa: Gradiva Publicações.
- DUROSELLE, J.-B., & KASPI, A. (2014). *História das Relações Internacionais: De 1945 aos nossos dias*, vol. 2. Lisboa: Edições Texto&Grafia.
- FERNANDES, A. J. (2016). *Direito Político-Constitucional Comparado*. Lisboa: Chiado Editora.
- FONSECA, A. M. (2016). A Constituição de 1976: A visão de Bona. *Relações Internacionais*, (49), 41–59. <https://doi.org/10.23906/1645-9199.49.2>
- GADDIS, J. L. (2005). *The Cold War: A new history*. Penguin Books.
- GALLAGHER, T. (1983). *Portugal: A Twentieth-Century Interpretation*. Manchester: Manchester University Press.
- KEOHANE, R. O. (1989). *International institutions and state power: Essays in international relations theory*. Westview Press.
- LADEIRA, A. F. R. (2017). *1976-1980: O realinhamento político-diplomático de Portugal com as Nações Unidas*. Dissertação de Mestrado, ISCTE-IUL.
- MAXWELL, K. (1995). *The Making of Portuguese Democracy*. Cambridge: Cambridge University Press.
- MENDES, P. E. (2022). Realismo Neoclássico. Sousa, F.; Mendes, P. E.; Freitas, J. G.; Ferreira, D.; Rocha, R. & Tavares, A. (Coord.). *Dicionário de Ciência Política e Relações Internacionais*, 532-533.
- MIRANDA, J. (2010). Artigo 7º. *Constituição Portuguesa Anotada*. Tomo I. Miranda, J. & Medeiros, R. (Coord.). Coimbra: Coimbra Editora. 148-158.
- MONTEIRO, M. (2022). *Constituição*. Sousa, F.; Mendes, P. E.; Freitas, J. G.; Ferreira, D.; Rocha, R. & Tavares, A. (Coord.). *Dicionário de Ciência Política e Relações Internacionais*, 179-180.
- MOVIMENTO DAS FORÇAS ARMADAS. (1974). *Programa do Movimento das Forças Armadas Portuguesas*. Arquivo Histórico da Presidência da República. www.arquivo.presidencia.pt/details?id=7281&detailsType=Description
- PALMEIRA, J. (2006). *O Poder de Portugal nas Relações Internacionais*. Lisboa: Prefácio.
- PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS. (1975). *Manifesto eleitoral para a Assembleia Constituinte*. Lisboa: PCP.
- PARTIDO DO CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL. (1975). *Manifesto eleitoral*. Vila Nova de Famalicão: Centro Gráfico.
- PARTIDO POPULAR DEMOCRÁTICO. (1974). *Programa do partido*. <https://www.psd.pt/sites/default/files/2020-09/programa-partido-1974.pdf>
- PARTIDO SOCIALISTA. (1974). *Alguns pontos do programa do PS aprovado em dezembro de 1974*. https://ps.pt/wp-content/uploads/2021/03/1975.25.abr_A_Constituinte_Vota.PS_Alguns.Pontos.do_Programa.do_PS_Aprovado.em_dez.1974.pdf
- PINTO, A. C. (2003). *Contemporary Portugal: Politics, Society and Culture*. New York: Columbia University Press.
- PINTO, R. L. (2016). O “Programa do Movimento das Forças Armadas”: o singular destino da Constituição revolucionária do 25 de Abril de 1974 em Portugal. *Historia constitucional* (17), 309-343. <https://doi.org/10.17811/hc.v0i17.430>
- Programa do VI Governo Provisório. (1975). Ministério da Comunicação Social. www.historico.portugal.gov.pt/pt/o-governo/arquivo-historico/governos-provisorios/gp06/programa-do-governo/programa-do-vi-governo-provisorio.aspx
- RAMOS, R. (Coord.), Vasconcelos e Sousa, B. & Monteiro, N. G. (2009). *História de Portugal*. Lisboa: Esfera de Livros.

- REZOLA, M. I. (2007a). 25 de Abril - Mitos de uma revolução. Esfera dos Livros.
- Rezola, M. I. (2007b). O processo revolucionário português, 1974-1976. Lisboa: Editorial Notícias.
- RIPSMAN, N. M., TALIAFERRO, J. W., & LOBELL, S. E. (2016). Neoclassical realism, the state, and foreign policy. Cambridge: Cambridge University Press.
- ROSE, G. (1998). Neoclassical Realism and Theories of Foreign Policy. *World Politics*, 51(1), 144–172. <https://doi.org/10.1017/S0043887100007814>
- SCHWELLER, R. L. (1998). *Deadly Imbalances: Tripolarity and Hitlers Strategy of World Conquest*. New York: Columbia University Press.
- SOUSA, F. (2024). Uma Perspetiva Histórica sobre a Revolução de 25 de Abril de 1974. *População e Sociedade*, 41, 1-9. <https://doi.org/10.52224/21845263/rev41a1>
- TAVARES, J. (2025). A Revolução do 25 de Abril na política externa portuguesa - Uma perspetiva realista neoclássica sobre a redefinição das prioridades da ação externa portuguesa (1974-1978). *1820-Revista de Ciência Política* 1(8), 33-55.
- VAISSE, M. (2009). *As Relações Internacionais desde 1945*. Lisboa: Edições 70.
- WALTZ, K. (1979). *Theory of international politics*. Reading, MA: Addison-Wesley.
- WOHLFORTH, W. C. (1993). *The Elusive Balance: Power and Perceptions during the Cold War*. Ithaca, N.Y.: Cornell University Press.
- ZAKARIA, F. (1998). *From Wealth to Power: The Unusual Origins of Americas World Role*. Princeton: Princeton University Press, 1998.